



05.06.2014
MC
93411

LEI Nº 1.746, DE 05 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 1.442, de 04 de setembro de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Ipojuca, para modificar a Administração do FUNPREI (Fundo Previdenciário do Município do Ipojuca), e dá outras providências.

O Prefeito do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 63 da Lei nº 1.442, de 04 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.
.....

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva, exercida por um Presidente Executivo, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria Geral;

II - Diretoria de Investimentos; e,

III - Diretoria Administrativo-Financeira.”

Art. 2º O inciso VII do art. 67 da Lei nº 1.442, de 04 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.
.....





VII - Propor ao Presidente Executivo do FUNPREI as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do FUNPREI;

”

Art. 3º Os artigos 69 a 72 da Lei nº 1.442, de 04 de setembro de 2006, passam a vigorar com a redação indicada abaixo, bem como ficam acrescentados os artigos 70-A, 70-B, 72-A e 72-B a esta mesma Lei, com a seguinte redação:

“**Art. 69.** Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo, os seguintes cargos comissionados de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

- I - 1 (um) cargo de Presidente Executivo do FUNPREI, símbolo CC-1;
- II - 1 (um) cargo de Procurador Geral do FUNPREI, símbolo CC-2;
- III - 1 (um) cargo de Diretor de Investimentos do FUNPREI, símbolo CC-3;
- IV - 1 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro do FUNPREI, símbolo CC-3;
- V - 1 (um) cargo de Diretor Jurídico-Administrativo do FUNPREI, símbolo CC-3;
- VI - 3 (três) cargos de Superintendente de Serviços Administrativos e Previdenciários do FUNPREI, símbolo CC-6;
- VII - 1 (um) cargo de Superintendente de Investimentos do FUNPREI, símbolo CC-6; e,
- VIII - 1 (um) cargo de Chefe de Setor de Material e Patrimônio do FUNPREI, símbolo CC-8.

Parágrafo Único. As remunerações dos Cargos em Comissão criados neste artigo correspondem aos valores atribuídos aos mesmos símbolos, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.663 de 08 de janeiro de 2013.



PREFEITURADO
IPOJUCA

Art. 70. Compete ao Presidente Executivo do FUNPREI:

- I - Representar o FUNPREI em juízo ou fora dele;
- II - Gerir o FUNPREI em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro do FUNPREI, consoante o disposto nesta Lei e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - Providenciar, conjuntamente com o Diretor de Investimentos do FUNPREI, as aplicações e investimentos a serem efetuados;
- IV - Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro do FUNPREI, a proposta orçamentária anual do FUNPREI;
- V - Expedir instruções e ordens de serviços;
- VI - Organizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro do FUNPREI, os serviços de prestação previdenciária do FUNPREI;
- VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro do FUNPREI, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do FUNPREI;
- VIII - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço, e as contas atuais do FUNPREI para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Submeter ao Conselho Deliberativo, e ao Conselho Fiscal os assuntos a ele inerentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;
- X - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XI - Praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.



PREFEITURADO
IPOJUCA

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente Executivo do FUNPREI, este poderá ser substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro do FUNPREI, que deverá agir conjuntamente com o Diretor de Investimento do FUNPREI nos casos em que for necessária a atuação conjunta definidas neste artigo.

Art. 70-A. A Procuradoria Geral, órgão superior de assistência e consultoria jurídica ao FUNPREI, passa a integrar a sua estrutura organizacional, estando diretamente subordinada à Secretaria Executiva.

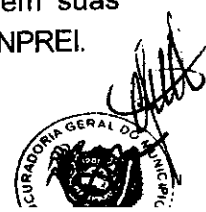
§ 1º. Compete à Procuradoria Geral:

- I - Exercer a assessoria e consultoria jurídica do FUNPREI;
- II - Elaborar pareceres acerca das matérias em tramitação no FUNPREI, inclusive normativas;
- III - Representar o FUNPREI em juízo, sempre que cabível;
- IV - Assistir os membros do FUNPREI e seus órgãos internos no controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e das matérias em tramitação;
- V - Opinar previamente na celebração de contratos e convênios;
- VI - Exercer atribuições correlatas à assistência e consultoria jurídica do FUNPREI.

§ 2º. A Procuradoria Geral é dirigida pelo Procurador Geral do FUNPREI, cargo de provimento em comissão, a ser exercido por advogado de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 3º. Compete ao Procurador Geral do FUNPREI exercer a direção e representação maior do órgão de assistência e consultoria jurídica do FUNPREI, coordenando e supervisionando os trabalhos dos demais Procuradores e assessores integrantes do quadro, que estão a ele subordinados.

§ 4º. O Procurador Geral do FUNPREI será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Jurídico-Administrativo do FUNPREI.





PREFEITURADO
IPOJUCA

§ 5º. Além do cargo de Procurador Geral do FUNPREI, integra a estrutura administrativa da Procuradoria Geral 1 (um) cargo, de provimento em comissão, de Diretor Jurídico-Administrativo do FUNPREI.

§ 6º. Compete ao Diretor Jurídico-Administrativo do FUNPREI:

I - Assessorar o Procurador Geral do FUNPREI;

II - Realizar planejamento das ações judiciais e administrativas do FUNPREI e submetê-las a apreciação do Procurador Geral do FUNPREI;

III - Estabelecer parâmetros de execução e desempenho e instruir o trabalho das unidades subordinadas, em conformidade com a natureza e objetivo das ações planejadas e competências operacionais destas unidades;

IV - Acompanhar a execução, apreciar resultados e decidir quanto aos ajustes necessários com vistas a alcançar os objetivos preconizados;

V - Emitir pareceres jurídicos a respeito das solicitações de benefícios previdenciários, opinando pelo seu deferimento ou indeferimento, submetendo à apreciação do Procurador Geral do FUNPREI, acompanhados de minuta de Portaria, se for necessário;

VI - Emitir minutas de Portarias;

VII - Realizar o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais do FUNPREI, dando ciência ao Procurador Geral do FUNPREI e ao Presidente Executivo do FUNPREI, sobre os prazos a serem cumpridos;

VIII - Cumprir com os prazos dos processos administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), submetendo a apreciação do Procurador Geral do FUNPREI;

IX - Emitir pareceres técnico-jurídicos sempre que requisitado, submetendo a apreciação do Procurador Geral do FUNPREI;

X - Redigir minutas de Leis e contratos sempre que requisitado;



PREFEITURADO
IPOJUCA

XI - Participar, juntamente com o Procurador Geral do FUNPREI e Presidente Executivo do FUNPREI, na elaboração e aprimoramento da legislação interna do FUNPREI;

XII - Substituir o Procurador Geral do FUNPREI em suas ausências ou impedimentos;

XIII - Criar e manter o controle de processos jurídicos e administrativos do FUNPREI;

XIV - Criar e manter o controle da emissão de pareceres jurídicos e de portarias;

XV - Criar e manter controle de emissão e recebimento de documentos na Procuradoria Geral;

XVI - Criar e manter controle de protocolos junto ao TCE-PE e órgãos judiciários.

§ 7º. É prerrogativa do Procurador Geral do FUNPREI não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional.

§ 8º. São deveres dos integrantes da Procuradoria Geral:

I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos;

II - Observar sigilo funcional quanto a matéria dos procedimentos em que atuar;

III - Zelar pelos bens confiados a sua guarda;

IV - Sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

§ 9º. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, aos integrantes da Procuradoria Geral é vedado:

I - Valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita;



PREFEITURADO
IPOJUCA

II - Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado.

Art. 70-B. Compete ao Diretor de Investimento do FUNPREI:

I - Decidir sobre investimentos das reservas garantidoras de benefícios do FUNPREI, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Previdenciário Municipal e atendendo as diretrizes da política nacional de investimentos definidas pelos órgãos com esta competência;

II - Representar o FUNPREI junto as Instituições Financeiras;

III - Responsabilizar-se por manter as informações sobre a carteira de investimentos em arquivo segregado e local seguro;

IV - Estar disponível, sempre que solicitado por qualquer integrante do FUNPREI, bem como pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pelo Comitê de Investimento;

V - Representar o FUNPREI nas assembleias de cotistas;

§ 1º. O ocupante do cargo de Diretor de Investimentos do FUNPREI deverá possuir experiência comprovada de atuação no mercado de capitais, a pelo menos 2 (dois) anos, e ser certificado por exame de capacidade profissional no mínimo linha ou série 20, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando o disposto no art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25/08/2011.

§ 2º. A validade e autenticidade da certificação informada pelo ocupante do cargo de Diretor de Investimentos do FUNPREI deverão ser verificadas junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º. A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios da Previdência Social (RPPS) considerados aptos para os efeitos desta Lei obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.





PREFEITURADO
IPOJUCA

§ 4º. O ocupante do cargo de Diretor de Investimentos do FUNPREI, apresentará, no ato de sua posse e em cada ano seguinte, a declaração de imposto de renda – IRPF, ao Presidente Executivo do FUNPREI.

Art. 71. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro do FUNPREI:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviço relacionadas com aspectos financeiros;

II - Fornecer até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III - Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;

IV - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUNPREI, e dar publicidade a movimentação financeira;

V - Providenciar a elaboração da proposta de orçamento anual e do plano plurianual, e acompanhar a sua execução;

VI - Providenciar propostas de abertura de créditos adicionais, quando necessários;

VII - Manter o controle de serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização de consumo de material;

VIII - Manter controle sobre guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do FUNPREI;

IX - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FUNPREI;

X - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo FUNPREI aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;





PREFEITURA DO
IPOJUCA

XI - Responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;

XII - Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para a obtenção de benefícios junto ao FUNPREI;

XIII - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

XIV - Substituir o Presidente Executivo do FUNPREI em seus eventuais impedimentos ou ausências.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro do FUNPREI, este poderá ser substituído pelo Diretor de Investimentos do FUNPREI.

Art. 72. Compete aos Superintendentes de Serviços Administrativos e Previdenciários do FUNPREI prestar serviços de apoio administrativo à Secretaria Executiva.

Art. 72-A. Compete ao Superintendente de Investimentos do FUNPREI prestar serviços de apoio técnico-administrativo ao Diretor de Investimentos do FUNPREI.

Art. 72-B. Compete ao Chefe de Setor de Material e Patrimônio do FUNPREI:

I - Assessorar a Diretoria Administrativo-Financeira no que diz respeito aos materiais e patrimônio do FUNPREI;

II - Implementar sistemas e ferramentas de gestão na área de material e patrimônio;

III - Acompanhar diariamente as rotinas de material e patrimônio, principalmente através dos indicadores, identificando e solucionando as anomalias crônicas;

IV - Propor medidas e tomar ações para redução de custos;





PREFEITURADO
IPOJUCA

V - Cadastrar o material permanente e os equipamentos recebidos;

VI - Manter registro dos bens móveis, controlando a sua movimentação;

VII - Verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, adotando as providências para a sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial, informando o Diretor Administrativo-Financeiro do FUNPREI;

VIII - Coordenar o recebimento, conferência e distribuição, mediante requisição, dos materiais permanentes adquiridos;

IX - Fazer o recebimento provisório dos materiais permanentes e encaminhar notas fiscais para serem atestadas pelas áreas responsáveis pelo recebimento definitivo;

X - Coordenar e gerir:

a) os bens imóveis e as locações autorizadas, mantendo-as sob controle;

b) o arrolamento dos bens inservíveis, observada a legislação específica;

c) a incorporação de bens patrimoniais doados por terceiros ou particulares ao FUNPREI; e

d) periodicamente o inventário de todos os bens de consumo.

XI - Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional.”

Art. 4º O art. 79 da Lei nº 1.442, de 04 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 79.** O FUNPREI prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e à Câmara Municipal do Ipojuca, através do Presidente Executivo do FUNPREI, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.”